TC nº 014.493/2016-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Pirapemas / MA - FNAS.

Responsáveis: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53) e Maria Selma de Araújo Pontes (CPF

460.792.383-49).

Advogado constituído nos autos: Renata Cristina Azevedo Coqueiro de Carvalho (OAB/MA 12.257-A). Peça 21.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 38).

Número/Ano: 4461/2018 Colegiado: 1ª Câmara. Data da Sessão: 8/5/2018.

Ata nº: 14/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		•
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s)	X		
responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)			
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
(Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento	X		
do (s) débito (s)?			
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do			
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no	X		
processo?x	Λ		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)	X	\mathbf{v}	
Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional	X		
(v. site http://www.oab.org.br/)			

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1

- 1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
- 2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, <u>em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º Portaria- Secex-MA n. 2, de 13/3/2018</u>, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão 4461/2018 TCU- 1ª Câmara, quais sejam:
- a) notificar os responsáveis, solidários, Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53), este na pessoa de sua representante, legalmente constituída, **advogada, Re nata Cristina Azevedo Coqueiro de Carvalho (OAB/MA 12.257-A)** e Sra. Maria Selma de Araújo Pontes (CPF 460.792.383-49), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão,** nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.5** do acórdão acima citado; e
- c) encaminhar cópia desta deliberação ao **Fundo Nacional de Assistência Social FNAS**, para conhecimento do julgamento, e para que dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da Resolução TCU n° 170/2004.

SECEX-MA, em 23 de maio 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.